



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2024/517 (AUT-R)

**Pedido de isenção de cumprimento do regime legal de quotas de
música portuguesa do operador Marginaudio Atividades
Radiofónicas, Lda.**

Lisboa
6 de novembro de 2024

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2024/517 (AUT-R)

Assunto: Pedido de isenção de cumprimento do regime legal de quotas de música portuguesa do operador Marginaudio Atividades Radiofónicas, Lda.

I. PEDIDO

1. A Marginaudio Atividades Radiofónicas, Lda., titular da licença para o exercício da atividade de radiodifusão de âmbito local, frequência 98.1 MHz, a emitir com denominação “Rádio Marginal”, no concelho de Cascais, solicitou à ERC¹ a isenção do cumprimento da obrigação de emissão de uma quota mínima de música portuguesa.
2. Em 10 de setembro de 2008, o Conselho Regulador da ERC autorizou a conversão do serviço de programas do operador, de generalista para temático musical (Deliberação n.º 21/AUT-R/2008).
3. A programação musical da Rádio Marginal assenta predominantemente no género Jazz/Blues.
4. Em 28 de abril de 2009, o Conselho Regulador autorizou a isenção do cumprimento legal de quotas de música portuguesa (Deliberação 7/AUT-R/2009) ao abrigo do previsto no artigo 6.º do Regulamento n.º 495/2008 da ERC, que circunscrevia a sua aplicabilidade aos serviços de programas classificados como temáticos musicais e dos géneros musicais insuficientemente produzidos em Portugal, tendo como tal sido identificados o Hip Pop/Rap/Urbana, Infantil, Jazz/blues, Dance e Clássica.
5. A Lei n.º 16/2024 de 5 de fevereiro, introduziu uma substancial alteração ao regime de exceções às obrigações de difusão de música portuguesa, desde logo, a

¹ ENT/ERC/3281, de 15.04.2024

possibilidade de isenção total ou parcial da obrigação de cumprimento das quotas de música portuguesa².

6. Neste quadro, importa, ainda realçar, a cessação de vigência do Regulamento n.º 495/2008, nos termos do artigo 145.º, n.º 2, do Código de Procedimento Administrativo (CPA).
7. O n.º 1 do artigo 41.º da Lei da Rádio estabelece que “[a] programação musical dos serviços de programas de radiodifusão sonora é obrigatoriamente preenchida, em quota fixa de 30 %, com música portuguesa”.
8. Assim, os operadores cujo modelo de programação musical se enquadre em géneros cuja produção nacional se considere insuficiente podem requerer à ERC a isenção de observância do regime legal de quotas de música portuguesa, devendo, para o efeito, apresentar as linhas gerais de programação do serviço de programas em causa e a fundamentação para aplicação do regime de isenção.
9. A licença do operador Marginaudio – Atividades Radiofónicas, Lda. foi renovada por 15 anos (Deliberação ERC/2024/279-LIC-R), com efeitos a 29 de março de 2024, confirmando-se as premissas da tipologia musical do serviço de programas.

II. PRESSUPOSTOS DO PEDIDO DE ISENÇÃO DE QUOTAS DE MÚSICA PORTUGUESA

- a) A tipologia temática musical de um serviço de programas, devidamente classificado no respetivo título habilitador emitido pela ERC.
- b) Modelo de programação que, pela sua natureza, se revele total ou parcialmente incompatível com a obrigação de difusão de uma quota mensal de música portuguesa na ordem dos 30%.

² No que respeita aos serviços de programas que atualmente beneficiam de isenção do regime geral de quotas, de acordo com a norma transitória do art.º 4.º da Lei n.º 16/2024 de 5 de fevereiro, esta Lei produziu efeitos no prazo de 90 dias a partir da sua entrada em vigor, pelo que, caso considerem que o seu modelo de programação temático assenta inequivocamente em género com insuficiente representação no panorama da produção musical portuguesa, deverão fundamentadamente requerer que a ERC reconheça a isenção, total ou parcial, da obrigação do cumprimento das quotas de música portuguesa, nos termos do artigo 45.º da Lei da Rádio

- c) Comunicação à ERC, por via eletrónica, designadamente através do Portal das Rádios, da música portuguesa difundida.

III. PROCEDIMENTO

- 10.** Os serviços de programas temáticos musicais que pretendam a isenção do cumprimento das quotas de música portuguesa deverão apresentar à ERC um requerimento devidamente instruído para o efeito com a documentação pertinente, incluindo as linhas gerais de programação de harmonia com o projeto aprovado e invocando detalhadamente os fundamentos da sua pretensão.
- 11.** A ERC verifica a conformidade do pedido, aferindo o cumprimento dos pressupostos supra indicados, e procedendo à respetiva análise, podendo reconhecer a isenção total ou parcial do cumprimento de quotas de música portuguesa, consoante o caso concreto.

IV. ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

- 12.** O operador requerente, melhor identificado no ponto 1., refere que «o serviço está classificado como temático musical, enquadrando-se a programação musical predominante na música Jazz/Blues, sendo este, reconhecidamente, um género musical insuficientemente produzido em Portugal, o que fundamentou até ao presente, a isenção da observância do regime legal de quotas de música portuguesa. A nossa linha musical privilegia a harmonia e a melodia, fazendo a ponte entre o passado e o presente nesta produção».
- 13.** A requerente reitera o compromisso de difundir qualquer obra nacional que se adegue ao formato e proposta editorial da programação «(...) permitindo-se manter a integridade das suas características programáticas, garantindo uma programação de qualidade para os seus ouvintes e não perdendo assim a sua identidade».
- 14.** Tendo presente as exigências legais, os pressupostos do pedido de isenção do cumprimento das quotas de música portuguesa e analisando as características descritas pela requerente, do serviço de programas em causa, infere-se que:

- i. O serviço de programas “Rádio Marginal”, do concelho de Cascais, frequência 98.1 MHz, está classificado como temático musical, pelo que recai no âmbito de aplicação da lei;
 - ii. As linhas gerais de programação apresentadas são caracterizadas por uma forte componente musical, respeitando o modelo de programação a que deverá obedecer um serviço de programas temático musical; e
 - iii. O género musical emitido, fundamento do presente pedido, é o Jazz/Blues, alegando o operador que o mesmo é insuficientemente produzido em língua portuguesa
15. De acordo com a informação disponível, relativa às composições musicais, classificadas por género, editadas em Portugal no ano anterior, e comunicadas pela Audiogest³ foram apurados os valores infra:

FIG.1: Dados do Mercado musical nacional - Ano 2023

GÉNEROS MUSICAIS	2023
Clássica e /ou Erudita	207
Fado	94
Dance e/ou Hip-Hop e/ou Rap e ou/Urbana	814
Dance e/ou Eletrónica - EDM	89
Hip-hop, Rap, Urbana	725
Pop e/ou Rock	1313
Pop	1152
Rock	161
Infantil	48
Jazz e/ou Blues	35
Música Popular	362

³-Artigo 45.º n.º2 da LR - As associações fonográficas e as entidades de gestão coletiva de direitos de autor e conexos comunicam à ERC, até 31 de janeiro de cada ano, os dados relativos às composições musicais, classificadas por género, editadas em Portugal no ano anterior.

Artigo 44.º n.º3 da LR - Para efeitos de fiscalização do cumprimento do n.º 1, a pessoa ou a entidade que proceda à edição fonográfica ou à sua disponibilização para fins de comunicação pública deve, diretamente ou através de entidade que as represente, no prazo de 30 dias a contar da data de disponibilização pública de obras de música portuguesa definida nos termos da presente lei, comunicar esse facto à ERC. Artigo 47.º-A n.º1 da LR- Dever de cooperação - As associações representativas dos setores envolvidos devem cooperar entre si e com o regulador no sentido da boa aplicação da presente lei, fornecendo a informação relevante de que disponham para a sua monitorização e fiscalização, e colaborando no esclarecimento, junto dos seus associados, das matérias relativas à sua interpretação.

Outros	211
Religiosa	4
World Music e Folk	240
Total	3328

Fonte: Audiogest
World music: ritmos africanos, música brasileira;
Outros: grupos folclóricos, música popular, tradições orais, desgarradas, hinos

16. Tendo presentes os dados comunicados pela Audiogest, relativos ao mercado discográfico nacional no último ano, podemos observar que a música jazz /blues, regista valores reduzidos de edições no total de produções/género comunicados à ERC⁴ (2023-35 títulos).
17. A ERC, para suporte da análise ao pedido de isenção, solicitou ainda ao operador o enquadramento da programação musical da Rádio Marginal, remetendo as *playlists* dos meses de junho, julho e agosto de 2024⁵, com especial relevância nas músicas mais repetidas nestes três meses, ao que o mesmo assinalou, na sua grande maioria, como composições no género Jazz/Blues e “fusões deste estilo”.
18. Mais salienta a requerente que «[o] universo musical Jazz / Blues tem várias vertentes. Na *playlist* da Marginal encontramos várias fusões deste estilo; dentro deste universo musical não existe produção portuguesa suficiente para o cumprimento da quota de música portuguesa, sem que se tenha que recorrer a artistas fora do nosso universo e a constantes repetições de músicas que iriam saturar a antena, criando o descontentamento de quem nos ouve; a Marginal tem na sua *playlist* música portuguesas mas basta analisar estes dados para verificarmos que a variedade não é muita; não podemos desvirtuar o nosso projeto. Correríamos o sério risco da perda de ouvintes e consequente viabilização do projeto».

⁴ Artigo 45.º n.º2 da LR - As associações fonográficas e as entidades de gestão coletiva de direitos de autor e conexos comunicam à ERC, até 31 de janeiro de cada ano, os dados relativos às composições musicais, classificadas por género, editadas em Portugal no ano anterior.

⁵ Portal das Rádios; SAI/ERC/8489 de 2 de outubro; ENT/ERC/2024/7901 de 14 de outubro.

19. O operador assegurou o cumprimento do dever de informação⁶, promovendo a inscrição ativa no portal das rádios, registando as quotas de música portuguesa, língua portuguesa e música recente, apresentadas na figura 2:

FIG.2 Quotas de música portuguesa

Rádio Marginal						
Data	Semana Total			Semana Total (7h-20h)		
	% Música Portuguesa	% Música em Língua Portuguesa	% Música Portuguesa Recente	% Música Portuguesa	% Música em Língua Portuguesa	% Música Portuguesa Recente
29/02/2024	4,3%	52,6%	6,1%	4,3%	34,8%	7,6%
31/03/2024	4,5%	51,8%	6,6%	4,6%	33,6%	7,9%
30/04/2024	4,6%	51,8%	6,4%	4,4%	33,8%	8,5%
31/05/2024	4,7%	53,1%	6,2%	4,6%	35,3%	8,3%
30/06/2024	5,6%	50,7%	2,9%	5,9%	34,5%	3,1%
31/07/2024	5,4%	52,5%	3,0%	5,3%	36,1%	2,2%
31/08/2024	5,2%	46,7%	6,4%	5,5%	30,1%	5,6%
Data	Semana 2ª a 6ª			Semana 2ª a 6ª (7h-20h)		
	% Música Portuguesa	% Música em Língua Portuguesa	% Música Portuguesa Recente	% Música Portuguesa	% Música em Língua Portuguesa	% Música Portuguesa Recente
29/02/2024	3,2%	65,3%	4,1%	1,9%	51,5%	3,0%
31/03/2024	3,4%	62,5%	6,5%	2,0%	48,5%	8,8%
30/04/2024	3,5%	63,4%	5,8%	2,2%	47,9%	9,6%
31/05/2024	3,7%	63,3%	6,0%	2,4%	50,6%	9,1%
30/06/2024	4,3%	61,7%	3,3%	2,9%	54,5%	3,9%
31/07/2024	4,4%	62,3%	3,4%	2,9%	52,9%	4,7%
31/08/2024	4,0%	56,4%	8,6%	2,9%	39,2%	10,8%

Fonte: Portal das Rádios (ERC)

20. Os dados acima representados da Rádio Marginal indicam uma quota de música portuguesa muito reduzida, na ordem dos 5 %, afigurando-se o predomínio de produções musicais em língua estrangeira.
21. Assim, atendendo à caracterização do projeto licenciado e ao enquadramento da programação musical predominante entre os géneros pouco produzidos em língua portuguesa, consideram-se preenchidos os requisitos exigidos pelo artigo 45º, n.º1 da Lei da Rádio.

⁶ Artigo 47.-B da Lei n.º 16/2024 de 5 de fevereiro.

V. DELIBERAÇÃO

Nestes termos, o Conselho Regulador da ERC – Entidade Reguladora para a Comunicação Social delibera, ao abrigo do disposto no artigo 58.º, n.º 1, dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de Novembro, e no artigo 45.º n.ºs 1 a 4, da Lei da Rádio, deferir o pedido de isenção total de cumprimento do regime legal de quotas de música portuguesa por três anos, nos termos do artigo 45.º, n.º 4 do mesmo diploma, apresentado pelo operador Marginaudio – Atividades Radiofónicas, Lda., para o serviço de programas denominado Rádio Marginal, frequência 98.1 MHz, do concelho de Cascais.

Lisboa, 6 de novembro de 2024

O Conselho Regulador,

Helena Sousa

Pedro Correia Gonçalves

Telmo Gonçalves

Carla Martins

Rita Rola